



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 005/2022**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, em decorrência do Pregão Presencial nº 021/2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade; e, do outro, a **Empresa Konekt Telecomunicação e Segurança Ltda**, com sede à Rua Senador José Henrique nº 231, bairro Ilha do Leite, Recife/PE, inscrita no C.G.C. sob o nº 35.990.690/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Elizabeth Chaves Fiuza, CPF nº 339.753.614-68, decorrente do Processo Administrativo nº 034108/2021 - LICITAÇÃO Nº 021/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.466 de 26/10/2021, publicado no D.O.F. nº 28.780 de 28/10/2021, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente aos regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de radiocomunicação, com espectro digital, incluindo o fornecimento e substituição de acessórios, troca de equipamentos para atender as exigências do Gabinete de Segurança Institucional desta CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Instrumento Convocatório).



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO  
OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, I, da  
Lei nº 8.666/93)**

**2.1. Requisitos básicos dos equipamentos:**

- a) os rádios deverão ter procedência nacional;
- b) deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e licenciados na forma de Sistema Limitado Privado-Prestação a Terceiros;
- c) deverão possuir capacidade técnica operacional suficiente ao atendimento satisfatório em qualquer ponto do edifício-sede da CONTRATANTE e seus anexos, bem como, num raio de até 10km em torno da sede sem falhas de transmissão ou recepção de sinais.
- d) deverão ser novos, primeira locação e estarem em linha de produção pelos fabricantes.

**2.2. Descritivo mínimo dos equipamentos:**

**2.2.1 RÁDIO**

**Rádio bidirecional portátil digital, DMR e protocolo TDMA, com os seguintes recursos operacionais:**

Qualidade de áudio superior, Excelente cobertura de sinal. Anúncio de Canal, Bateria de Lítio Ionizado, Sem Visor, Mínimo 16CH, Peso com bateria padrão: 220g, Dimensões: A 108 x L 54 x P 29mm com bateria padrão: faixa de frequência ampla de (400-470MHz) potência de saída de RF - mínimo: 1W, máximo: 5W; Espaçamento: 12,5 e 25Khz; Estabilidade de Frequência: = 0,5 ppm; Fonte de Alimentação: 7,5V (Nominal); Temperatura de Funcionamento -30°C a 60°C, Resistente a água e pó IP54, Especificação Militar: Umidade Padrão MIL-STD 810 G, Choque e Vibração: Padrão MIL-STD 810G.

**2.2.1.1. COMPOSIÇÃO DO KIT PADRÃO:**

Antena UHF Whip banda ampla (400-470MHz);  
Bateria de Lítio Ionizado 1500mAh;  
Carregador Individual de mesa Bivolt;  
Clipe porta cinto reforçado;  
Quantidade: 25 (vinte e cinco)

**2.2.2. ESTAÇÃO BASE REPETIDORA**

Estação Base Repetidor UHF Digital DMR, saída RF típica 1-40 Watts, Tensão operacional (DC) +13,6V  $\pm$  15%, consumo de corrente Standby: 110/220V = <1A Recepção, consumo de corrente em transmissão: 110/2240V = <2A Transmissão <11<sup>a</sup>, Temperatura de operação: -30°C a 60°C (-22°F a 140°F). Resistência a Pó e água (IP54), Ciclo de serviço máximo 100%. (Alto Tráfego), Espaçamento de canais digitais: 12,5 KHz. Faixa de Frequência: 400-470MHz. Protocolo Digital: ETSI-TS102 361-1/2/3.

**2.2.2.1. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA INICIAL:**

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

01 (uma) Licença para funcionamento de estação (Prestação a Terceiros);  
01 (uma) Antena Vertical omnidirecional UHF, ganho 9,15 dBi;  
01 (um) Kit Cabo coaxial CBI LFLLEX 7/8, = Conectores coaxiais;  
01 (um) Duplexador TX de VHF 400-470MHz para 02 repetidores;  
01 (um) Gabinete abrigo IP55 44U X 620 X 800, Alumínio, com Ventilação de Teto, elementos filtrantes no interior do abrigo, isolamento termo acústico, resistente a agressões atmosféricas e porta frontal com dispositivo antivandalismo.  
**Quantidade: 01 (uma)**

**2.2.3. ACESSÓRIOS DE ÁUDIO**

Fone de Ouvido Estilo D com PTT e microfone em linha (preto), função viva voz.  
**Quantidade: 20(vinte)**

**2.2.4. BATERIAS EXTRAS**

Bateria Recarregável de Lítio Ionizado, tensão operacional de 7,2V, 2000mAh  
**Quantidade: 15 (quinze)**

**2.3. Da manutenção e substituição**

**2.3.1. A CONTRATADA** será a única responsável por todas as ações administrativas e de prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, dentre outras obrigações constantes neste Contrato;

**2.3.2. A CONTRATADA** deverá realizar um cronograma de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, com higienização, desinfecção, correção de alinhamento dos equipamentos e reposição de componentes, partes e peças caso seja observado desgaste natural de uso, sendo necessariamente exigida a comprovação de possuir laboratório técnico apropriado para realização de reparos técnicos, em Aracaju;

**2.3.3. A substituição** dos equipamentos ou acessórios fornecidos no serviço de locação se dará sempre que houver a necessidade da solução de problemas decorrentes de seus defeitos associados e falhas nos equipamentos.

**2.3.4. A CONTRATADA** será notificada pela fiscalização do contrato, por meio eletrônico ou por telefone previamente fornecido, pela CONTRATANTE, solicitando a substituição da unidade, bateria ou acessório que apresentar defeito:

**2.3.4.1.** que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para substituição necessária de equipamentos ou acessórios que apresentem defeitos;

**2.3.4.2.** os chamados para substituição dos acessórios em geral, tais como baterias, clips de cinto, antenas e knobs como também para substituição de rádio com defeito eletrônico, deverão ser atendidos até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua abertura;

**2.3.4.3.** as peças ou equipamentos substituídos deverão ser originais do fabricante.

**2.3.5. A manutenção** corretiva deverá ocorrer:

a) sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

b) sempre que surgirem falhas ou defeitos na comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO  
E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55. IV, da  
Lei nº 8.666/93)**

**3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos e instalação da base repetidora objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente.

3.1.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Gabinete de Segurança Institucional, através do telefone (79)3216-6653, no horário das 7h às 13h, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos equipamentos e a instalação da base repetidora.

3.1.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues no horário normal de expediente, por profissionais habilitados, de modo que não prejudique o bom andamento das atividades.

3.1.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.1.3.2 Os equipamentos de radiocomunicação deverão ser entregues no Gabinete de Segurança Institucional, localizado no 2º andar do edifício sede deste CONTRATANTE, na Avenida Ivo do Prado, s/n, Palácio Governador João Alves Filho.

3.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, bem como o operador que tiver comportamento não condizente com esta CONTRATANTE, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

**3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos da seguinte forma:

3.2.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

3.2.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

3.2.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.2.4. Os equipamentos entregues em desacordo com o estipulado neste Contrato e no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

3.2.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº  
8.666/93)**

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, obriga-se a:

4.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para execução das atividades objeto deste contrato.

4.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela locação dos equipamentos, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente arastados e visados, de acordo com as normas vigentes.

4.1.3. Exercer ampla e contínua fiscalização sobre os serviços executados e também quanto ao cumprimento, pela CONTRATADA, das leis e regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº  
8.666/93)**

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

5.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, homologações, licenças e registros perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos profissionais e outros que se fizerem necessários, assim como pelas certidões solicitadas.

5.1.3. Cumprir a legislação constitucional, tributária, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, e as normas internas da CONTRATANTE.

5.1.4. Arcar, em relação aos seus empregados, com todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras pertinentes à contratação, preservando a CONTRATANTE de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa ou representação resultante da execução do contrato.

5.1.5. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando maquinário e procedimentos apropriados e



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

dispondo de infraestrutura e equipe técnica exigida para a adequada execução do objeto do contrato.

5.1.6. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, a suas expensas, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.

5.1.6.1 Mediante solicitação expressa e fundamentada da Contratada, o fiscal poderá, em atenção à complexidade do reparo a realizar, fixar prazos diferenciados.

5.1.7. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente à CONTRATANTE ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual e de responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou de fornecimento de dados e de informações, devendo orientar suas equipes nesse sentido.

5.1.8. Comunicar por escrito, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que afete a adequada execução do contrato.

5.1.9. Indicar, formalmente, um preposto com capacidade gerencial para representá-la perante a CONTRATANTE e autorizado a tratar de todos os aspectos relativos à execução do contrato, bem como com disponibilidade para pronto atendimento, inclusive aos seus empregados em serviço.

5.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e atender as solicitações que forem feitas pela CONTRATANTE referentes ao fiel cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO  
E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. **VIGÊNCIA** (art. 55, IV da Lei n.º 8.666/93): a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2. **DA FISCALIZAÇÃO** (Art. 67, Lei n.º 8.666/93): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, sob a fiscalização do Gabinete de Segurança Institucional ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. A atestação de conformidade da locação e da prestação dos serviços de manutenção nos equipamentos locados do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.2.3. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

*[Handwritten signatures and stamps]*



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e posteriormente à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- II. Solicitar à CONTRATADA e seus propositos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente, as notas fiscais/fatura, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos equipamentos ora contratados.
- 6.2.4. A gestão do presente contrato será de Diretoria Administrativa, a quem compete:
- 6.2.4.1. o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
- 6.2.4.2 o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
- 6.2.4.3 a aplicação de penalidades ao contratado;
- 6.2.4.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

**6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93):** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

6.3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

6.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais), totalizando ao final de 12 meses o valor global de R\$ 81.840,00 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), da forma a seguir discriminada:

ITENS/ COD. ICESP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT RS
	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de equipamentos			



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

de radiocomunicação homologados pela Anatel e licenciado na forma de Serviço Limitado Privado, subinodalidade - prestação a terceiros, para este Poder, composto por:				
Rádios	und	25		119,00
Estação base repetidora	und	01		2.500,00
Acessórios de áudio (fone de ouvido)	und	20		38,00
Bateria recarregável	und	15		39,00
Valor mensal por extenso: (seis mil, oitocentos e vinte reais)				6.820,00
Valor anual por extenso: (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)				81.840,00

7.2. O pagamento será efetuado de forma mensal até o 5º dia útil após apresentação no protocolo desta CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gabinete de Segurança Institucional e/ou Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças, acompanhada da documentação abaixo:

I – Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidões de FGTS e CNPJ, conforme dispõe a Resolução nº 208/2001, do Tribunal de Contas de Sergipe.

7.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários;

7.4. O reajuste contratual será aplicado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, **desde que requerido pela CONTRATADA.**

7.5. Havendo atraso do pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

7.6.1. A falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

7.6.2. Na hipótese de estarem com a validade expirada as certidões elencadas na referida resolução, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

7.6.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

7.7. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

7.8. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita consecução do objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº  
8.666/93)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função- Subfunção - Programa de Governo Projeto ou Atividade:  
01101.01.031.0026.0276 – Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes –Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item de gasto: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A CONTRATADA que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa na forma prevista no item 9.2;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não devidamente justificado, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 9.1, podendo a multa ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA -- DA RESCISÃO (art. 52, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes de cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante na LICITAÇÃO Nº 021/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem assinadas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de

de 2022.

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA  
Presidente - Contratante

Deputado JEFFERSON ANDRADE  
1º Secretário - Contratante

*Luciano Bispo de Lima*  
Firma KONEXT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA  
CNPJ 35.990.690-58



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Elizabeth Chaves Finza - CPF nº 339.753.614-68  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CNPJ: 35.990.690/0001-58

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**NOTA DE EMPENHO**

Documento assinado digitalmente por  
Nome: FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA  
CPF: 170.377.355-11  
Cargo: Anal. de Planejamento de Recursos Humanos  
Data: 09/03/2022 09:38:44

Documento assinado digitalmente por  
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 997.795.105-59  
Cargo: GOVERNADOR  
Data: 09/03/2022 09:38:44

DATA DO EMPENHO: 09/03/2022  
NÚMERO: 2022NE000161

FOLHA: 1 / 1

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		<b>UG:</b> 011011	<b>GESTÃO:</b> 00001	<b>CNPJ:</b> 13.170.840/0001-44
<b>ENDEREÇO DA UG:</b> AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		<b>CIDADE:</b> ARACAJU		<b>U.F.:</b> SE
<b>CREDOR: RAZÃO SOCIAL - KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA</b> NOME FANTASIA - *****		<b>CNPJ:</b> 35.990.690/0001-58		
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> RUA SENADOR JOSE HENRIQUE N. 231		<b>CIDADE:</b> RECIFE		<b>U.F.:</b> PE
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 01101	<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 01.031.0028.0276.0000	<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.39	<b>FONTE:</b> 0101000000	<b>IMPORTÂNCIA:</b> 66.426,80

**IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:**  
SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

**FICHA FINANCEIRA:**  
2022.011011.00001.0101000000.33000090.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**MODALIDADE DE EMPENHO:** 2 - ESTIMATIVO  
**TIPO DE DESPESA:** 1 - NORMAL  
**Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:** \*\*\*\*\*

**LICITAÇÃO:** 0110112022000022  
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** 9 - PREGÃO PRESENCIAL  
**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 034108/2021

**REFERÊNCIA LEGAL:**  
LFI 10.520 DE 17/07/2002

**CONVÊNIO:**  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>JANEIRO:</b> 0,00	<b>FEVEREIRO:</b> 0,00	<b>MARÇO:</b> 5.016,80	<b>ABRIL:</b> 5.820,00
<b>MAIO:</b> 6.820,00	<b>JUNHO:</b> 6.820,00	<b>JULHO:</b> 6.820,00	<b>AGOSTO:</b> 6.820,00
<b>SETEMBRO:</b> 6.820,00	<b>OUTUBRO:</b> 6.820,00	<b>NOVEMBRO:</b> 6.820,00	<b>DEZEMBRO:</b> 6.820,00

**ITENS DO EMPENHO**

SEQ	CODIGO DO ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	UNIDADE DE EMPENHAMENTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	229264-1	3.3.90.56.12	SERVICO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - SISTEMA DE RADIO COMUNICAÇÃO, COMPOSTO POR REPETIDORAS, ESTAÇÕES FIXAS E CENTRAL DE OPERAÇÕES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	9,74	MES	6.820,0000	66.426,80

**OBSERVAÇÃO**  
Conforme Contrato Nº 006/2022, com vigência de 09/03/2022 a 08/03/2023.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**  
AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JDAD ALVES FILHO, ARACAJU - SE

**TOTAL (R\$)** 66.426,80

**ORDENADOR(ES) DE DESPESA**

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA  
170.377.355-11

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
997.795.105-59





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATADO:** KONEKI TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, COM ESPECTRO DIGITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS, TROCA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

**DATA DA ASSINATURA:** 09 DE MARÇO DE 2022

**ARACAJU, 22 DE MARÇO DE 2022**

**JÉSSICA SOUTO DE FIGUEIREDO ANDRADE**

**CORREÇÃO DE NOTÍCIA PUBLICADA NO DIÁRIO**

**CURSO: RETIDO**

Curso:	Nome do Candidato:	Nº de Inscrição:
113	Valéria Nogueira Santana Moura	1207716123.P

Art. 2º - O candidato mencionado acima encontra-se inscrito no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

Art. 3º - O candidato mencionado no artigo 2º do presente Edital encontra-se inscrito no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

Art. 4º - Esta notificação tem vigor na data de publicação e não gera efeitos retroativos.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PROFESSORA: Ediane de Sá**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**22 DE MARÇO DE 2023**

O **DEPARTAMENTO DE EXERCÍCIOS FISCALIS DA DEPARTAMENTO FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

O **DEPARTAMENTO DE EXERCÍCIOS FISCALIS DA DEPARTAMENTO FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Substitutos Públicos abaixo mencionados para substituir a Comissão do Concurso Público de Provas e Exercícios para o cargo de membro do Conselho Superior de Educação do Estado de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

OPTANTES	
Dr. Lisiane de Aguiar Pereira Anacleto	1207716123.P
Dr. José Antonio de Aguiar Pereira	1207716123.P
Dr. Roberto Carlos de Aguiar Pereira	1207716123.P

Art. 2º - Esta notificação tem vigor na data de publicação e não gera efeitos retroativos.

Art. 3º - Esta notificação tem vigor na data de publicação e não gera efeitos retroativos.

**JOSÉ LEO DE CARVALHO NETO**  
 Presidente  
 Conselho Superior de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 22.419** - de 17 de novembro de 2021, relativa ao concurso público de provimento de cargo de membro do Conselho Superior de Educação do Estado de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

**PLÉNE**  
**INSTITUTO DE PROVA PÚBLICA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SERGIPE**

**Alcides Balbino de Moraes**

Artigo 1º - O candidato mencionado no artigo 2º do presente Edital encontra-se inscrito no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

O Conselho Superior de Educação do Estado de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

Em 22 de março de 2023, às 12:00 horas, no 1º andar do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

Constatando que o candidato mencionado no artigo 2º do presente Edital encontra-se inscrito no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

Constatando que o candidato mencionado no artigo 2º do presente Edital encontra-se inscrito no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

Declaro, portanto, que o candidato mencionado no artigo 2º do presente Edital encontra-se inscrito no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

Declaro, portanto, que o candidato mencionado no artigo 2º do presente Edital encontra-se inscrito no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

Declaro, portanto, que o candidato mencionado no artigo 2º do presente Edital encontra-se inscrito no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P, no processo nº 142/2021, em razão de erro de digitação na inscrição, e a inscrição mencionada acima encontra-se inscrita no curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Sergipe, inscrita no Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, sob o número de inscrição 1207716123.P.

**Aracaju, 22 de março de 2023.**  
**Presidente do Conselho Superior de Educação**  
**JOSÉ LEO DE CARVALHO NETO**  
**Presidente do Conselho Superior de Educação**

**RETADOR DE SERVIÇO**  
**DE TELECOMUNICAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTRATADO: KONERT TELECOMUNICAÇÃO E TELEFONIA LTDA**  
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOcação DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, OBRIGANDO O CONTRATADO A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TROCA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA DE SERVIDORIA INSTITUCIONAL DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTATADOS NO VOUCHER DE REFERÊNCIA.**  
**CLASSIFICAÇÃO: EM LÍQUIDAÇÃO DE FOLHA DE SERVIÇOS.**  
**VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS E NENHUM CENTAVO DE SUA REPARTIÇÃO).**  
**SITUAÇÃO: EM EXECUÇÃO DE PAGAMENTO.**

**ARACAJU, 22 DE MARÇO DE 2023.**

**LEONARDO SOUZA DE FIGUEIREDO ARAÚJO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**Segrase** - SERVIÇOS GRÁFICOS DE QUALIDADE  
**EDISE** - Editora Diário Oficial